



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSÉ CARLOS, 96 - CEP 59890-000 – CENTRO, FRUTUOSO GOMES/RN
CNPJ: 11.313.547/0001-63 Telefone- 3394-0317

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Informações do Requiritante

Órgão / Entidade: Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes / RN

Unidade Requiritante: Secretaria Municipal de Saúde

Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Objeto

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **oxigênio medicinal gasoso**, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes/RN, visando assegurar o abastecimento contínuo, regular e seguro das unidades integrantes da rede municipal de saúde e a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação compreenderá o **fornecimento parcelado de oxigênio medicinal gasoso, nas capacidades nominais de 1 m³, 3,5 m³, 7 m³ e 10 m³**, acondicionado em cilindros apropriados, devidamente identificados e em condições adequadas de segurança, mediante sistema de troca de cilindros vazios por cilindros abastecidos, conforme as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas nos documentos integrantes do processo de contratação. Para fins desta contratação, cada unidade de fornecimento, identificada como **FORN.**, corresponderá à entrega de um cilindro abastecido com oxigênio medicinal, na capacidade nominal especificada para o respectivo item, mediante troca por cilindro vazio, **sem aquisição definitiva do recipiente pela Administração Municipal.**

1.2. Descrição da Necessidade

1.2.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento contínuo, regular e seguro de oxigênio medicinal à rede pública de saúde do Município de Frutuoso Gomes/RN, considerando tratar-se de insumo essencial à assistência de pacientes que necessitam de oxigenoterapia, suporte respiratório e atendimento em situações de urgência e emergência.

1.2.2. O oxigênio medicinal é utilizado no Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade, na Unidade Básica de Saúde José Ginaldo Bezerra e nas demais unidades integrantes da rede municipal de saúde, inclusive durante o transporte de pacientes, quando houver indicação clínica.

1.2.3. A necessidade de abastecimento decorre da demanda assistencial contínua e variável, especialmente nos atendimentos hospitalares, ambulatoriais, de urgência e emergência, tornando indispensável a disponibilidade do produto em quantidades adequadas para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde.

1.2.4. A ausência ou insuficiência de oxigênio medicinal poderá comprometer procedimentos assistenciais, ocasionar interrupções nos atendimentos e representar riscos à saúde e à segurança dos pacientes, especialmente daqueles que dependem de suporte suplementar de oxigênio.

1.2.5. O fornecimento parcelado, mediante sistema de troca de cilindros vazios por cilindros abastecidos, permitirá a reposição do oxigênio medicinal conforme a demanda efetiva das unidades de saúde, contribuindo para a regularidade do abastecimento, o controle dos estoques e a prevenção de situações de desabastecimento.

1.2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada à necessidade de fornecimentos frequentes e parcelados, considerando a possibilidade de variação do consumo ao longo do período de contratação, permitindo que a Administração realize as aquisições conforme as necessidades assistenciais, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

1.2.7. A contratação deverá observar condições adequadas de qualidade, segurança, identificação e rastreabilidade do oxigênio medicinal, bem como a regularidade sanitária dos produtos e as condições de conservação, inspeção e segurança dos cilindros utilizados no fornecimento.

1.3. Interesse Público Envolvido

1.3.1. A contratação atende ao interesse público ao buscar assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, a segurança dos pacientes e a disponibilidade de oxigênio medicinal para os procedimentos assistenciais realizados pela rede municipal de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSÉ CARLOS, 96 - CEP 59890-000 – CENTRO, FRUTUOSO GOMES/RN
CNPJ: 11.313.547/0001-63 Telefone- 3394-0317

1.3.2. A medida visa prevenir situações de desabastecimento, reduzir riscos de interrupção dos atendimentos e contribuir para a prestação de serviços públicos de saúde de forma contínua, eficiente e segura.

1.3.3. O fornecimento parcelado, associado ao Sistema de Registro de Preços, permitirá maior flexibilidade no atendimento das necessidades da Administração Municipal, favorecendo o planejamento das aquisições, o controle dos quantitativos e a utilização racional dos recursos públicos.

1.3.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir condições adequadas de assistência à população do Município de Frutuoso Gomes/RN, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança dos pacientes e da continuidade do serviço público.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

(Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes/RN, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal gasoso, destinado ao abastecimento das unidades integrantes da rede municipal de saúde, visando assegurar a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. A contratação está diretamente relacionada às atividades essenciais de assistência à saúde, especialmente aos atendimentos hospitalares, ambulatoriais, de urgência e emergência, aos procedimentos de oxigenoterapia e suporte respiratório, bem como ao transporte de pacientes que necessitem de oxigênio medicinal, quando houver indicação clínica.

2.3. Até a presente etapa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, não foi confirmada a existência de Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado para o exercício de 2026, tampouco a inclusão da presente demanda no referido instrumento de planejamento, ficando necessária a verificação dessas informações junto ao setor competente da Administração Municipal.

2.4. Caso seja confirmada a existência do PCA, deverá ser verificada a previsão da presente contratação e, quando necessário, avaliada sua inclusão ou atualização, observados os procedimentos administrativos e a regulamentação aplicável ao Município.

2.5. Na hipótese de inexistência de Plano de Contratações Anual formalizado para o exercício correspondente, a necessidade da contratação deverá permanecer devidamente fundamentada nos documentos da fase preparatória, demonstrando sua compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6. Independentemente da situação do PCA, a contratação deverá observar as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária, o planejamento dos fornecimentos parcelados e as medidas necessárias à prevenção de situações de desabastecimento, considerando a natureza essencial do oxigênio medicinal para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.7. Dessa forma, a demanda encontra justificativa na necessidade de garantir o abastecimento contínuo, regular e seguro de oxigênio medicinal às unidades integrantes da rede municipal de saúde, assegurando condições adequadas para a continuidade da assistência prestada à população do Município de Frutuoso Gomes/RN, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Requisitos Gerais

3.1.1. A contratação deverá assegurar o fornecimento contínuo, regular e seguro de oxigênio medicinal gasoso, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes/RN, observadas as especificações técnicas, as condições de fornecimento e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.1.2. O oxigênio medicinal deverá apresentar qualidade e características compatíveis com sua utilização terapêutica, atendendo às exigências sanitárias vigentes e aos padrões de identidade, pureza e segurança aplicáveis ao produto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSÉ CARLOS, 96 - CEP 59890-000 – CENTRO, FRUTUOSO GOMES/RN
CNPJ: 11.313.547/0001-63 Telefone- 3394-0317

3.1.3. O fornecimento compreenderá oxigênio medicinal gasoso nas capacidades nominais de **1 m³, 3,5 m³, 7 m³ e 10 m³**, de acordo com as necessidades das unidades municipais de saúde, acondicionado em cilindros apropriados, mediante sistema de troca de cilindros vazios por cilindros abastecidos.

3.1.4. Para fins de padronização, será adotada a unidade de fornecimento **FORN. (Fornecimento)**, correspondendo cada unidade à entrega de um cilindro abastecido com oxigênio medicinal, na capacidade nominal especificada para o respectivo item, sem aquisição definitiva do recipiente pela Administração Municipal.

3.1.5. A contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2. Requisitos Técnicos e Sanitários

3.2.1. O oxigênio medicinal fornecido deverá atender às especificações de qualidade estabelecidas na legislação sanitária e nas normas técnicas aplicáveis, incluindo os requisitos de identificação, composição, pureza, segurança e rastreabilidade.

3.2.2. A empresa contratada deverá possuir as licenças, autorizações e demais documentos sanitários exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas, conforme a legislação vigente e as competências dos órgãos de fiscalização.

3.2.3. Os cilindros utilizados no fornecimento deverão ser apropriados ao acondicionamento de oxigênio medicinal, devidamente identificados e em condições adequadas de conservação, integridade e segurança, com inspeções e testes exigíveis realizados dentro dos respectivos prazos regulamentares.

3.2.4. O produto deverá ser acompanhado das informações e dos documentos exigidos pela regulamentação aplicável, de modo a permitir a identificação de sua origem, lote e demais elementos necessários à rastreabilidade.

3.2.5. Não serão aceitos produtos ou cilindros que apresentem irregularidades, danos, vazamentos, identificação inadequada ou quaisquer condições que comprometam a segurança e a qualidade do oxigênio medicinal fornecido.

3.2.6. A contratada deverá assegurar a conformidade sanitária do oxigênio medicinal e dos procedimentos de acondicionamento, transporte e fornecimento, observadas as exigências dos órgãos reguladores competentes.

3.3. Requisitos de Fornecimento

3.3.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda efetiva das unidades de saúde.

3.3.2. Será adotado o **sistema de troca de cilindros vazios por cilindros abastecidos**, devendo a contratada realizar as operações de entrega e recolhimento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3.3. Cada unidade de fornecimento (FORN.) corresponderá à entrega de um cilindro abastecido com oxigênio medicinal, na capacidade nominal especificada para o respectivo item, mediante troca por cilindro vazio, observadas as condições contratuais.

3.3.4. A operação de troca deverá observar a identificação e a titularidade dos cilindros utilizados, assegurando o controle dos recipientes pertencentes ao Município e daqueles eventualmente disponibilizados pela contratada, sem transferência definitiva de propriedade.

3.3.5. Os custos de transporte, carregamento, descarregamento, entrega e recolhimento dos cilindros deverão estar incluídos nos preços unitários contratados, não sendo admitidas cobranças adicionais por essas atividades.

3.3.6. Os fornecimentos deverão ser realizados conforme as quantidades, capacidades nominais e locais indicados nas solicitações da Administração Municipal, respeitadas as condições de segurança e os prazos estabelecidos.

3.4. Prazos e Condições de Entrega

3.4.1. O fornecimento regular de oxigênio medicinal deverá ocorrer, inicialmente, no prazo máximo previsto de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou solicitação formal pela contratada.

3.4.2. Nas situações de urgência ou risco iminente de desabastecimento, fica inicialmente previsto o prazo máximo de **4 (quatro) horas**, contado do recebimento da comunicação formal pela contratada.

3.4.3. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento regular justifica-se pela necessidade de manter o abastecimento das unidades municipais de saúde, permitindo a reposição dos cilindros utilizados e a manutenção de quantitativos adequados à continuidade dos serviços assistenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSÉ CARLOS, 96 - CEP 59890-000 – CENTRO, FRUTUOSO GOMES/RN
CNPJ: 11.313.547/0001-63 Telefone- 3394-0317

3.4.4. A previsão de atendimento emergencial em até 4 (quatro) horas fundamenta-se na natureza essencial do oxigênio medicinal, indispensável à assistência de pacientes que necessitam de oxigenoterapia e suporte respiratório, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência, visando reduzir os riscos decorrentes da indisponibilidade do produto.

3.4.5. A adoção definitiva dos prazos deverá ser precedida de avaliação técnica, logística e operacional, considerando a localização do Município de Frutuoso Gomes/RN, a capacidade de atendimento dos potenciais fornecedores, as condições do mercado e a necessidade de preservar a competitividade do procedimento licitatório.

3.4.6. Os prazos estabelecidos deverão ser proporcionais às necessidades assistenciais e compatíveis com a realidade do mercado fornecedor, evitando exigências que possam restringir indevidamente a participação de interessados.

3.4.7. As entregas serão realizadas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade, a Unidade Básica de Saúde José Ginaldo Bezerra e as demais unidades integrantes da rede municipal de saúde, conforme as solicitações da Administração.

3.5. Requisitos de Transporte e Segurança

3.5.1. O transporte de oxigênio medicinal deverá observar as normas de segurança aplicáveis ao transporte de gases comprimidos, bem como as exigências sanitárias e regulamentares pertinentes.

3.5.2. Os cilindros deverão ser transportados e manuseados de maneira adequada, com medidas de proteção contra quedas, impactos, vazamentos e outras situações que possam comprometer sua integridade e a segurança das operações.

3.5.3. A contratada será responsável pela adoção das medidas de segurança necessárias durante o transporte, carregamento, descarregamento, entrega e recolhimento dos cilindros.

3.5.4. Os veículos, equipamentos e procedimentos utilizados no transporte deverão ser compatíveis com as características do produto, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

3.6. Requisitos de Recebimento e Fiscalização

3.6.1. O recebimento do oxigênio medicinal será acompanhado por servidor ou responsável indicado pela Administração Municipal, observadas as atribuições de fiscalização formalmente estabelecidas.

3.6.2. Cada fornecimento deverá permitir a conferência da capacidade nominal contratada, da quantidade de cilindros entregues e recolhidos, das condições de identificação e segurança e da documentação pertinente.

3.6.3. A contratada deverá substituir, sem custos adicionais para a Administração, os produtos ou cilindros que apresentarem desconformidades com as especificações técnicas ou com as condições contratuais, observados os prazos definidos no Termo de Referência.

3.6.4. As operações de fornecimento e troca deverão ser registradas em documento apropriado, permitindo o acompanhamento dos quantitativos entregues, a rastreabilidade e a conferência para fins de recebimento e pagamento.

3.6.5. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, as condições dos cilindros, os quantitativos fornecidos e as operações de troca, registrando eventuais irregularidades e comunicando ao gestor do contrato as situações que demandem providências administrativas.

3.6.6. Considerando a natureza do produto, a fiscalização poderá contar com o apoio de profissionais tecnicamente habilitados para avaliação das condições sanitárias, operacionais e de segurança do oxigênio medicinal fornecido.

3.7. Requisitos de Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

3.7.1. A execução da contratação deverá observar práticas adequadas de segurança, conservação e utilização dos cilindros, buscando reduzir desperdícios, vazamentos e riscos associados ao manuseio de gases comprimidos.

3.7.2. A contratada deverá observar a legislação ambiental e as normas aplicáveis à sua atividade, adotando procedimentos adequados para a conservação, inspeção, manutenção e destinação dos recipientes sob sua responsabilidade.

3.7.3. O sistema de troca de cilindros deverá contribuir para a utilização racional dos recipientes, mediante reaproveitamento seguro, inspeções periódicas e controle das condições de uso.

3.7.4. Deverão ser adotadas medidas que favoreçam a redução de perdas do produto e o adequado gerenciamento dos recipientes utilizados, observadas as exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

3.8. Considerações Finais sobre os Requisitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSÉ CARLOS, 96 - CEP 59890-000 – CENTRO, FRUTUOSO GOMES/RN
CNPJ: 11.313.547/0001-63 Telefone- 3394-0317

3.8.1. Os requisitos estabelecidos buscam assegurar que o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso ocorra de maneira contínua, regular, segura e compatível com as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde de Frutuoso Gomes/RN.

3.8.2. As condições técnicas, sanitárias, logísticas e operacionais deverão ser detalhadas no Termo de Referência, observando-se a legislação aplicável e evitando exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir a competitividade do procedimento licitatório.

3.8.3. A definição final dos requisitos deverá considerar os resultados do levantamento de mercado, a viabilidade dos prazos de entrega e a necessidade de garantir a continuidade do abastecimento, a segurança dos pacientes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. A presente contratação compreende a estimativa de **1.000 (mil) unidades de fornecimento de oxigênio medicinal gasoso**, distribuídas em 04 (quatro) itens, correspondentes às capacidades nominais de **1 m³, 3,5 m³, 7 m³ e 10 m³**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes/RN.

4.2. Os quantitativos estimados destinam-se ao abastecimento do Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade, da Unidade Básica de Saúde José Ginaldo Bezerra e das demais unidades integrantes da rede municipal de saúde, incluindo a utilização durante o transporte de pacientes, quando houver indicação clínica.

4.3. A distribuição estimada dos quantitativos por item é apresentada a seguir:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade
01	Oxigênio medicinal gasoso – capacidade nominal de 1 m³	FORNECIMENTO	200
02	Oxigênio medicinal gasoso – capacidade nominal de 3,5 m³	FORNECIMENTO	200
03	Oxigênio medicinal gasoso – capacidade nominal de 7 m³	FORNECIMENTO	200
04	Oxigênio medicinal gasoso – capacidade nominal de 10 m³	FORNECIMENTO	400
TOTAL ESTIMADO			1.000

4.4. Para fins de padronização, a unidade de fornecimento será identificada como **FORN.**

(Fornecimento), correspondendo cada unidade à entrega de um cilindro abastecido com oxigênio medicinal, na capacidade nominal especificada para o respectivo item, mediante sistema de troca de cilindros vazios por cilindros abastecidos, sem aquisição definitiva dos recipientes pela Administração Municipal.

4.5. A estimativa das quantidades deverá ser fundamentada considerando os registros de consumo anteriores, quando disponíveis, a demanda assistencial das unidades de saúde, a frequência de reposição dos cilindros, a necessidade de manutenção de estoque de segurança e a projeção de utilização durante o período previsto para a contratação.

4.6. Considerando as capacidades nominais e os quantitativos previstos, a contratação representa um volume total estimado de **6.300 m³ (seis mil e trezentos metros cúbicos) de oxigênio medicinal gasoso**, distribuídos entre as diferentes apresentações, conforme demonstrativo abaixo:

Capacidade nominal	Quantidade	Volume estimado
1 m³	200	200 m³
3,5 m³	200	700 m³
7 m³	200	1.400 m³
10 m³	400	4.000 m³
TOTAL	1.000	6.300 m³

4.7. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação formal da Administração Municipal, conforme a demanda efetiva das unidades de saúde, visando assegurar a continuidade do abastecimento e evitar a formação de estoques excessivos ou insuficientes.

4.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá a realização de aquisições conforme as necessidades assistenciais, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSÉ CARLOS, 96 - CEP 59890-000 – CENTRO, FRUTUOSO GOMES/RN
CNPJ: 11.313.547/0001-63 Telefone- 3394-0317

4.9. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e deverão ser acompanhados de memória de cálculo ou documentação técnica que demonstre sua adequação às necessidades da rede municipal de saúde, observados os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

4.10. A definição dos quantitativos deverá considerar a necessidade de manutenção de níveis adequados de abastecimento, especialmente em razão da natureza essencial do oxigênio medicinal, visando prevenir situações de desabastecimento e garantir a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população do Município de Frutuoso Gomes/RN.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as alternativas disponíveis para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, considerando as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes/RN, a segurança dos pacientes, a continuidade do abastecimento, a viabilidade técnica e operacional e a economicidade da contratação.

5.2. Para atendimento da demanda, foram identificadas, preliminarmente, as seguintes alternativas de fornecimento, cuja disponibilidade e viabilidade deverão ser confirmadas mediante pesquisa de mercado:

a) Fornecimento de oxigênio medicinal mediante recarga de cilindros: modalidade na qual os cilindros vazios são encaminhados para abastecimento e posteriormente devolvidos à Administração Municipal. Essa alternativa exige planejamento logístico, disponibilidade de recipientes suficientes e manutenção de estoque de segurança para assegurar a continuidade dos atendimentos durante o período necessário à recarga.

b) Fornecimento mediante sistema de troca de cilindros: modalidade em que os cilindros vazios são substituídos por cilindros previamente abastecidos com oxigênio medicinal, permitindo a reposição do produto conforme a demanda das unidades de saúde. Essa alternativa pode proporcionar maior agilidade operacional, reduzir o tempo de indisponibilidade dos recipientes e contribuir para a continuidade dos serviços assistenciais.

c) Fornecimento por sistemas centralizados de armazenamento e distribuição: alternativa que poderá envolver a instalação de centrais de gases medicinais, redes de distribuição, equipamentos e infraestrutura específica, cuja viabilidade depende das características físicas das unidades de saúde, do volume de consumo, dos investimentos necessários e das condições técnicas e operacionais de implantação e manutenção.

5.3. Considerando as características da rede municipal de saúde de Frutuoso Gomes/RN, composta por unidades com diferentes necessidades de consumo e utilização de oxigênio medicinal, o sistema de troca de cilindros apresenta-se como alternativa potencialmente adequada, por permitir fornecimentos parcelados e reposições conforme a demanda assistencial.

5.4. A adoção do sistema de troca de cilindros poderá contribuir para a continuidade dos atendimentos hospitalares, ambulatoriais, de urgência e emergência, bem como para o transporte de pacientes, quando houver indicação clínica, desde que sejam asseguradas condições adequadas de disponibilidade, transporte, segurança, identificação e rastreabilidade dos recipientes utilizados.

5.5. A solução proposta compreenderá o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal gasoso nas capacidades nominais de **1 m³, 3,5 m³, 7 m³ e 10 m³**, acondicionado em cilindros apropriados, mediante substituição de cilindros vazios por cilindros abastecidos, conforme as solicitações da Administração Municipal e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.6. Para fins de padronização, cada unidade de fornecimento, identificada como **FORN.**, corresponderá à entrega de um cilindro abastecido com oxigênio medicinal, na capacidade nominal especificada para o respectivo item, mediante troca por cilindro vazio, sem aquisição definitiva do recipiente pela Administração Municipal.

5.7. A escolha da modalidade de fornecimento deverá considerar a existência de fornecedores aptos a atender às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, a viabilidade dos prazos de entrega, os custos de transporte e logística, a disponibilidade de cilindros e a preservação da competitividade do procedimento licitatório.

5.8. Considerando a natureza essencial do oxigênio medicinal, deverão ser avaliadas as condições de atendimento regular e emergencial, especialmente quanto à possibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos de **24 (vinte e quatro) horas para fornecimento regular e 4 (quatro) horas para situações de urgência ou risco iminente de desabastecimento.**

A confirmação desses prazos dependerá da análise da capacidade logística e operacional dos potenciais fornecedores, considerando a localização do Município de Frutuoso Gomes/RN, a disponibilidade do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSÉ CARLOS, 96 - CEP 59890-000 – CENTRO, FRUTUOSO GOMES/RN
CNPJ: 11.313.547/0001-63 Telefone- 3394-0317

produto e a necessidade de evitar exigências desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

5.9. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se compatível com a necessidade de fornecimentos frequentes e parcelados, permitindo que a Administração solicite oxigênio medicinal conforme o consumo efetivo das unidades de saúde, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

5.10. A análise comparativa das alternativas deverá considerar os custos envolvidos, a necessidade de infraestrutura, a disponibilidade de cilindros, a agilidade na reposição, a segurança operacional e a capacidade de atendimento às demandas assistenciais.

A escolha do sistema de troca de cilindros deverá ser respaldada por pesquisa de mercado e avaliação técnica que demonstrem sua adequação às necessidades da Administração e sua vantajosidade em relação às demais alternativas identificadas.

5.11. O levantamento de mercado deverá ser documentado por meio de consultas a fornecedores, contratações públicas similares ou outras fontes idôneas, quando disponíveis, de modo a demonstrar a existência de soluções compatíveis com as necessidades da rede municipal de saúde e subsidiar a definição das condições de fornecimento.

5.12. Dessa forma, considera-se o **fornecimento parcelado de oxigênio medicinal gasoso mediante sistema de troca de cilindros vazios por cilindros abastecidos** como solução preliminarmente recomendada para atendimento da demanda, condicionada à confirmação de sua viabilidade técnica, operacional e econômica durante a instrução do processo de contratação, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Estimativa Preliminar do Valor

6.1.1. O valor global preliminar estimado para a presente contratação é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, correspondente ao fornecimento estimado de 1.000 (mil) unidades de oxigênio medicinal gasoso, distribuídas em 04 (quatro) itens, conforme as capacidades nominais e os quantitativos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

6.1.2. A estimativa contempla o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal gasoso, acondicionado em cilindros apropriados, mediante sistema de troca de cilindros vazios por cilindros abastecidos, sem aquisição definitiva dos recipientes pela Administração Municipal.

6.1.3. Os valores apresentados possuem caráter preliminar e deverão ser confirmados mediante pesquisa de preços devidamente documentada, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Município.

6.2. Demonstrativo dos Quantitativos e Valores Estimados

6.2.1. A estimativa preliminar dos custos da contratação encontra-se distribuída conforme o demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Oxigênio medicinal gasoso – 1 m³	FORN.	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
02	Oxigênio medicinal gasoso – 3,5 m³	FORN.	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
03	Oxigênio medicinal gasoso – 7 m³	FORN.	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
04	Oxigênio medicinal gasoso – 10 m³	FORN.	400	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			1.000		R\$ 160.000,00

6.2.2. Para fins de padronização, a unidade **FORN. (Fornecimento)** corresponde à entrega de um cilindro abastecido com oxigênio medicinal, na capacidade nominal especificada para cada item, mediante troca por cilindro vazio, sem transferência definitiva da propriedade do recipiente à Administração Municipal.

6.2.3. Os preços unitários deverão contemplar todos os custos necessários à execução do fornecimento, incluindo o oxigênio medicinal, acondicionamento, transporte, carregamento, descarregamento, entrega, recolhimento e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, não sendo admitidas cobranças adicionais por serviços já incluídos no objeto contratado.

6.3. Pesquisa de Preços e Fundamentação da Estimativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSÉ CARLOS, 96 - CEP 59890-000 – CENTRO, FRUTUOSO GOMES/RN
CNPJ: 11.313.547/0001-63 Telefone- 3394-0317

6.3.1. A definição do valor estimado definitivo deverá ser fundamentada em pesquisa de preços compatível com as características do objeto, considerando as capacidades nominais dos cilindros, o sistema de troca, os quantitativos previstos, as condições de entrega e os custos logísticos envolvidos.

6.3.2. A pesquisa de preços deverá observar os parâmetros legalmente admitidos, podendo utilizar, conforme sua pertinência e disponibilidade, contratações públicas similares, bases oficiais de preços, consultas a fornecedores e outras fontes idôneas, observados os critérios de seleção e tratamento dos dados previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

6.3.3. As consultas deverão considerar as condições específicas do fornecimento ao Município de Frutuoso Gomes/RN, especialmente a entrega parcelada, o transporte de gases medicinais, a substituição de cilindros vazios por abastecidos e os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

6.3.4. A documentação da pesquisa deverá permitir a identificação das fontes consultadas, das especificações dos produtos, dos preços obtidos, das datas de referência e da metodologia utilizada para definição dos valores estimados.

6.3.5. Eventuais diferenças significativas entre os preços coletados deverão ser analisadas e justificadas, de modo a evitar a utilização de valores incompatíveis com as condições de mercado ou com as características efetivas da contratação.

6.4. Consolidação do Valor Estimado

6.4.1. O valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** constitui referência preliminar para o planejamento da contratação, não representando, nesta etapa, comprovação definitiva de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

6.4.2. Após a conclusão da pesquisa de preços, os valores unitários e o valor global deverão ser confirmados ou ajustados, conforme os resultados obtidos, assegurando a coerência entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos que integram a fase preparatória.

6.4.3. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), o valor global estimado representa o limite financeiro correspondente aos quantitativos planejados, não implicando obrigatoriedade de contratação integral pela Administração Municipal.

6.4.4. A estimativa definitiva deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a adequada aplicação dos recursos destinados à assistência à saúde.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal gasoso, com fornecimento parcelado, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes/RN, visando garantir o abastecimento regular e a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

7.2. A contratação compreenderá o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso nas capacidades nominais de **1 m³, 3,5 m³, 7 m³ e 10 m³**, acondicionado em cilindros apropriados, devidamente identificados e em condições adequadas de conservação e segurança, mediante sistema de troca de cilindros vazios por cilindros abastecidos, conforme as solicitações da Administração Municipal.

7.3. O fornecimento será destinado ao Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade, à Unidade Básica de Saúde José Ginaldo Bezerra e às demais unidades integrantes da rede municipal de saúde, incluindo a utilização durante o transporte de pacientes que necessitem de oxigenoterapia, quando houver indicação clínica.

7.4. A solução adotada compreenderá o sistema de troca de cilindros, mediante entrega de recipientes previamente abastecidos com oxigênio medicinal e recolhimento dos cilindros vazios, observadas as condições de identificação, segurança, rastreabilidade, controle e titularidade patrimonial dos recipientes utilizados.

7.5. Para fins de padronização, a unidade de fornecimento será identificada como **FORN.**

(Fornecimento), correspondendo cada unidade à entrega de um cilindro abastecido com oxigênio medicinal, na capacidade nominal especificada para o respectivo item, mediante troca por cilindro vazio, sem aquisição definitiva do recipiente pela Administração Municipal.

7.6. A empresa contratada deverá assegurar que o oxigênio medicinal fornecido atenda aos requisitos de qualidade, pureza, identificação, rastreabilidade e regularidade sanitária aplicáveis, bem como garantir



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSÉ CARLOS, 96 - CEP 59890-000 – CENTRO, FRUTUOSO GOMES/RN
CNPJ: 11.313.547/0001-63 Telefone- 3394-0317

que os cilindros utilizados estejam em condições adequadas de conservação, inspeção, identificação e segurança, observadas as normas técnicas e regulamentares pertinentes.

7.7. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo, a capacidade nominal do cilindro, a quantidade solicitada e o local de entrega, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.8. A execução da solução deverá contemplar as operações de transporte, carregamento, descarregamento, entrega dos cilindros abastecidos e recolhimento dos recipientes vazios, cabendo à contratada observar os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis ao manuseio e transporte de gases medicinais.

7.9. Os custos necessários à execução do fornecimento, incluindo transporte, logística, carregamento, descarregamento, entrega e recolhimento dos cilindros, deverão estar contemplados nos preços unitários contratados, não sendo admitidas cobranças adicionais por atividades integrantes do objeto.

7.10. Considerando a natureza essencial do oxigênio medicinal, a solução deverá prever condições adequadas de reposição do produto, de modo a reduzir os riscos de desabastecimento e assegurar a continuidade dos atendimentos hospitalares, ambulatoriais, de urgência e emergência e do transporte de pacientes.

7.11. Para atendimento das necessidades assistenciais, ficam inicialmente previstos os prazos máximos de **24 (vinte e quatro) horas para fornecimento regular** e de **4 (quatro) horas para situações de urgência ou risco iminente de desabastecimento**, contados do recebimento da solicitação pela contratada.

7.12. A adoção definitiva dos prazos mencionados deverá considerar os resultados do levantamento de mercado, a capacidade logística dos potenciais fornecedores, as condições de acesso ao Município de Frutuoso Gomes/RN e a necessidade de preservar a competitividade do procedimento licitatório, evitando exigências desproporcionais ou restritivas.

7.13. A Administração Municipal deverá acompanhar os fornecimentos realizados, mediante conferência das quantidades, capacidades nominais, condições dos cilindros, documentação pertinente e registros de entrega e recolhimento, assegurando o controle dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7.14. Os produtos ou cilindros que apresentarem desconformidades com as especificações técnicas, irregularidades sanitárias, danos, vazamentos ou condições inadequadas de segurança deverão ser recusados e substituídos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração, observadas as condições e os prazos definidos no Termo de Referência.

7.15. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá a realização de fornecimentos conforme as necessidades efetivas da rede municipal de saúde, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados, contribuindo para o planejamento das reposições, o controle do consumo e a utilização racional dos recursos públicos.

7.16. A solução deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando que as exigências técnicas, sanitárias e operacionais sejam compatíveis com as necessidades da Administração e com as condições do mercado fornecedor.

7.17. Dessa forma, a solução proposta busca assegurar o fornecimento regular, seguro e eficiente de oxigênio medicinal gasoso, mediante sistema de troca de cilindros e entregas parceladas, proporcionando condições adequadas à continuidade dos serviços assistenciais prestados à população do Município de Frutuoso Gomes/RN, observada a confirmação de sua viabilidade técnica, operacional e econômica na fase preparatória da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. A presente contratação contempla o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso em 04 (quatro) capacidades nominais distintas, correspondentes a **1 m³, 3,5 m³, 7 m³ e 10 m³**, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes/RN, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP).

8.2. Considerando que o objeto apresenta diferentes capacidades nominais de fornecimento, propõe-se o **parcelamento da contratação por item**, desde que confirmada sua viabilidade técnica e econômica, permitindo a adjudicação individualizada e a participação de fornecedores aptos a atender a uma ou mais capacidades especificadas.

8.3. O parcelamento por item tem como finalidade ampliar a competitividade do procedimento licitatório, possibilitando a participação de empresas que disponham de condições técnicas, sanitárias e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSÉ CARLOS, 96 - CEP 59890-000 – CENTRO, FRUTUOSO GOMES/RN
CNPJ: 11.313.547/0001-63 Telefone- 3394-0317

operacionais para fornecer determinadas capacidades de oxigênio medicinal, sem a obrigatoriedade de atendimento à totalidade dos itens.

8.4. A divisão do objeto também poderá favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Municipal, mediante comparação individualizada dos preços ofertados para cada capacidade nominal, observadas as especificações técnicas, as condições de entrega e os custos logísticos envolvidos.

8.5. O parcelamento não deverá comprometer a continuidade do abastecimento, a segurança dos pacientes ou a eficiência operacional das unidades de saúde, devendo ser assegurada a adequada coordenação das entregas, das operações de troca e do controle dos cilindros utilizados.

8.6. Considerando que o fornecimento será realizado mediante sistema de troca de cilindros vazios por cilindros abastecidos, a Administração deverá avaliar a compatibilidade operacional do parcelamento, especialmente quanto à identificação, à titularidade e à disponibilidade dos recipientes, evitando dificuldades na execução contratual quando houver fornecedores distintos para os diferentes itens.

8.7. A análise da viabilidade do parcelamento deverá considerar os resultados do levantamento de mercado, a existência de fornecedores capazes de atender aos itens individualmente, os custos de transporte e logística e os eventuais ganhos de escala decorrentes do fornecimento conjunto.

8.8. Caso seja demonstrado que a adjudicação por item poderá ocasionar prejuízo à economicidade, à segurança operacional ou à continuidade do abastecimento, a Administração deverá reavaliar a forma de parcelamento e justificar tecnicamente eventual agrupamento de itens, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.9. Para fins de padronização, cada item será identificado pela respectiva capacidade nominal, adotando-se a unidade **FORN. (Fornecimento)**, correspondente à entrega de um cilindro abastecido com oxigênio medicinal, mediante troca por cilindro vazio, sem aquisição definitiva do recipiente pela Administração Municipal.

8.10. Diante das características do objeto, considera-se **preliminarmente recomendável o parcelamento da contratação em 04 (quatro) itens**, correspondentes às capacidades nominais de 1 m³, 3,5 m³, 7 m³ e 10 m³, condicionado à confirmação de sua viabilidade técnica, operacional e econômica, visando ampliar a competitividade, preservar a continuidade do abastecimento e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A presente contratação tem como resultado principal assegurar o abastecimento contínuo, regular e seguro de oxigênio medicinal gasoso às unidades integrantes da rede municipal de saúde de Frutuoso Gomes/RN, garantindo a disponibilidade desse insumo essencial à assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.2. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – Continuidade dos serviços assistenciais: garantir a disponibilidade de oxigênio medicinal para atendimentos hospitalares, ambulatoriais, de urgência e emergência, procedimentos de oxigenoterapia e transporte de pacientes, quando houver indicação clínica, evitando interrupções decorrentes da falta do produto.

II – Prevenção do desabastecimento: reduzir o risco de indisponibilidade de oxigênio medicinal nas unidades municipais de saúde, mediante planejamento das reposições, acompanhamento do consumo e fornecimentos parcelados, conforme a demanda assistencial.

III – Segurança dos pacientes: assegurar que o oxigênio medicinal fornecido atenda aos requisitos técnicos, sanitários e de segurança aplicáveis, contribuindo para a adequada assistência aos pacientes que necessitam de oxigenoterapia e suporte respiratório.

IV – Eficiência operacional: proporcionar maior agilidade na reposição do oxigênio medicinal, mediante sistema de troca de cilindros vazios por cilindros abastecidos, buscando reduzir o tempo de indisponibilidade do produto e facilitar as operações de abastecimento.

V – Economicidade e racionalização dos recursos públicos: possibilitar aquisições conforme as necessidades efetivas da Administração Municipal, evitando fornecimentos desnecessários, desperdícios e despesas incompatíveis com a demanda assistencial, bem como favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

VI – Melhoria do planejamento das aquisições: permitir maior organização das solicitações e reposições de oxigênio medicinal, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP),



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSÉ CARLOS, 96 - CEP 59890-000 – CENTRO, FRUTUOSO GOMES/RN
CNPJ: 11.313.547/0001-63 Telefone- 3394-0317

considerando a variação do consumo e a necessidade de manutenção de níveis adequados de abastecimento.

VII – Controle e rastreabilidade dos fornecimentos: aprimorar o acompanhamento das quantidades entregues, das capacidades nominais, das operações de troca e das condições dos cilindros, mediante registros que permitam a conferência dos fornecimentos efetivamente realizados.

VIII – Segurança operacional e logística: assegurar que o transporte, o manuseio, a entrega e o recolhimento dos cilindros sejam realizados em condições adequadas de segurança, observadas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis.

IX – Continuidade e qualidade da assistência à saúde: contribuir para a manutenção das condições necessárias à prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente nas situações em que a disponibilidade de oxigênio medicinal seja indispensável ao atendimento dos pacientes.

9.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que a Administração Municipal realize solicitações de fornecimento conforme as necessidades efetivas das unidades de saúde, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados, favorecendo o planejamento das aquisições e a utilização racional dos recursos públicos.

9.4. A adoção do sistema de troca de cilindros vazios por cilindros abastecidos busca proporcionar maior eficiência logística, desde que confirmada sua viabilidade técnica, operacional e econômica, observadas as condições de segurança, identificação, rastreabilidade e controle patrimonial dos recipientes utilizados.

9.5. Para fins de acompanhamento dos resultados pretendidos, a Administração Municipal deverá observar, entre outros aspectos, a regularidade do abastecimento, o cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos, a conformidade dos produtos fornecidos, o controle das operações de troca e a ocorrência de eventuais situações de desabastecimento.

9.6. A fiscalização contratual deverá registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto, permitindo a avaliação do desempenho dos fornecedores e a adoção de medidas corretivas, quando necessárias, visando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços assistenciais.

9.7. Os resultados pretendidos deverão ser alcançados mediante fornecimento regular, seguro e eficiente de oxigênio medicinal gasoso, com observância das especificações técnicas, das condições sanitárias, dos requisitos de segurança e dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

9.8. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a melhoria da organização do abastecimento de oxigênio medicinal, a redução dos riscos de interrupção dos atendimentos, o fortalecimento do controle administrativo e a adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando condições necessárias à continuidade da assistência prestada à população do Município de Frutuoso Gomes/RN.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Previamente à formalização das contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP), a Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes/RN deverá adotar as providências administrativas, técnicas, operacionais e orçamentárias necessárias à adequada execução do fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, visando assegurar a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

10.2. Para garantir a adequada preparação da contratação e a eficiência de sua execução, deverão ser observadas, especialmente, as seguintes providências:

I – Consolidação da demanda: confirmar os quantitativos estimados de oxigênio medicinal gasoso nas capacidades nominais de 1 m³, 3,5 m³, 7 m³ e 10 m³, considerando o histórico de consumo, quando disponível, a demanda assistencial das unidades municipais de saúde, a frequência de reposição e a projeção de utilização durante o período previsto para a contratação, mediante documentação ou memória de cálculo que fundamente as quantidades estimadas.

II – Pesquisa de preços: realizar e documentar pesquisa de preços compatível com as especificações técnicas do objeto e com as condições efetivas de fornecimento, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Município, de modo a subsidiar a definição dos valores estimados da contratação.

III – Definição das condições de fornecimento: estabelecer no Termo de Referência os procedimentos de solicitação, as capacidades nominais, as unidades de fornecimento, os quantitativos estimados, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSÉ CARLOS, 96 - CEP 59890-000 – CENTRO, FRUTUOSO GOMES/RN
CNPJ: 11.313.547/0001-63 Telefone- 3394-0317

locais de entrega, os prazos de atendimento, as condições de recebimento e as responsabilidades da contratada, observadas as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

IV – Organização do sistema de troca de cilindros: definir os procedimentos operacionais para entrega dos cilindros abastecidos e recolhimento dos recipientes vazios, observando a identificação, a titularidade patrimonial, as condições de segurança, a rastreabilidade e o controle dos cilindros utilizados, de modo a evitar divergências ou dificuldades na execução contratual.

V – Verificação das condições de armazenamento: avaliar as condições físicas e operacionais dos locais destinados ao armazenamento e à utilização dos cilindros de oxigênio medicinal, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, especialmente quanto à ventilação, à proteção contra quedas e impactos, à sinalização e ao manuseio adequado dos recipientes.

VI – Designação da fiscalização: providenciar a designação formal do gestor e do fiscal da contratação, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que os responsáveis tenham conhecimento das especificações técnicas, dos procedimentos de recebimento, das condições de troca dos cilindros e dos mecanismos de controle e fiscalização dos fornecimentos.

VII – Planejamento do abastecimento: organizar os procedimentos internos de solicitação, acompanhamento do consumo e reposição de oxigênio medicinal, considerando a demanda das unidades municipais de saúde, a necessidade de manutenção de níveis adequados de abastecimento e a prevenção de situações que possam comprometer a continuidade dos serviços assistenciais.

VIII – Verificação da disponibilidade orçamentária: observar, no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a existência de recursos orçamentários adequados e a compatibilidade das despesas com o planejamento administrativo e orçamentário municipal, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

IX – Verificação da viabilidade logística: confirmar, durante a fase preparatória, a compatibilidade dos prazos de entrega inicialmente previstos com as condições do mercado fornecedor, especialmente quanto ao atendimento regular em até 24 (vinte e quatro) horas e ao atendimento emergencial em até 4 (quatro) horas, evitando exigências desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

X – Verificação das exigências sanitárias: definir, no Termo de Referência e nos documentos da contratação, as exigências de regularidade sanitária efetivamente aplicáveis ao fornecimento de oxigênio medicinal, considerando a legislação vigente e as atividades desempenhadas pelos potenciais fornecedores.

XI – Organização dos procedimentos de recebimento: estabelecer mecanismos para conferência das quantidades fornecidas, capacidades nominais dos cilindros, condições de identificação e segurança, registros de entrega e recolhimento e demais informações necessárias à fiscalização e ao pagamento dos fornecimentos efetivamente executados.

XII – Preparação dos responsáveis pelo recebimento: orientar os servidores responsáveis pelo acompanhamento das entregas quanto aos procedimentos de conferência, registro de ocorrências, identificação de desconformidades e comunicação ao fiscal ou gestor da contratação, sempre que necessário.

10.3. A Administração Municipal deverá assegurar que os procedimentos de fornecimento estejam adequadamente definidos antes do início da execução contratual, especialmente quanto à emissão das Ordens de Fornecimento, ao controle dos cilindros e à identificação dos responsáveis pelo recebimento.

10.4. Considerando a natureza essencial do oxigênio medicinal, deverão ser adotadas medidas de planejamento e acompanhamento que permitam identificar antecipadamente a necessidade de reposição, reduzindo os riscos de desabastecimento e de interrupção dos serviços assistenciais.

10.5. As providências relacionadas à fiscalização e ao recebimento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a adequada verificação da execução do objeto e o registro das ocorrências relevantes durante o fornecimento.

10.6. A adoção das providências previstas neste item busca garantir que a Administração Municipal disponha de condições adequadas para o acompanhamento e a execução da contratação, promovendo segurança operacional, eficiência administrativa, controle dos recursos públicos e continuidade da assistência à saúde.

10.7. Dessa forma, considera-se necessária a implementação das medidas administrativas, técnicas e operacionais pertinentes, de acordo com a etapa correspondente da contratação, visando assegurar a execução regular, segura e eficiente do fornecimento de oxigênio medicinal gasoso à rede municipal de saúde de Frutuoso Gomes/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSÉ CARLOS, 96 - CEP 59890-000 – CENTRO, FRUTUOSO GOMES/RN
CNPJ: 11.313.547/0001-63 Telefone- 3394-0317

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal gasoso, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes/RN, mediante fornecimento parcelado e sistema de troca de cilindros vazios por cilindros abastecidos, visando assegurar a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

11.2. A execução do objeto pressupõe a existência de condições técnicas e operacionais adequadas para o armazenamento, o manuseio e a administração do oxigênio medicinal, incluindo a disponibilidade de cilindros compatíveis, dispositivos de regulação e acessórios necessários à realização dos procedimentos de oxigenoterapia, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

11.3. A aquisição de cilindros para acondicionamento de gases medicinais, reguladores de pressão, fluxômetros, umidificadores, máscaras, extensões e demais equipamentos ou acessórios destinados à oxigenoterapia **não integra o objeto da presente contratação**, podendo ser realizada por meio de processos administrativos específicos, caso seja identificada a necessidade de aquisição, substituição ou reposição desses materiais.

11.4. Considerando a adoção do sistema de troca de cilindros vazios por cilindros abastecidos, a Administração Municipal deverá verificar previamente a disponibilidade dos recipientes necessários à execução do fornecimento, bem como sua titularidade patrimonial, identificação, capacidade nominal, condições de conservação e compatibilidade com os procedimentos operacionais previstos no Termo de Referência.

11.5. Deverá ser avaliada, ainda, a existência e a adequação dos equipamentos e acessórios necessários à utilização segura do oxigênio medicinal nas unidades integrantes da rede municipal de saúde, especialmente no Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade, na Unidade Básica de Saúde José Ginaldo Bezerra e nas demais unidades assistenciais que utilizem o produto.

11.6. Conforme a análise preliminar apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, não foi identificada contratação correlata ou interdependente cuja execução seja comprovadamente indispensável à formalização do presente Registro de Preços, ficando essa condição sujeita à confirmação pelos setores técnicos e administrativos competentes.

11.7. Caso seja constatada a necessidade de contratação complementar para aquisição de cilindros, equipamentos ou acessórios indispensáveis à utilização adequada do oxigênio medicinal, a Administração Municipal deverá adotar as providências cabíveis em processo administrativo próprio, observadas as disposições legais aplicáveis e o planejamento das necessidades assistenciais.

11.8. Eventuais contratações complementares deverão ser planejadas de modo a assegurar a compatibilidade técnica e operacional com os equipamentos existentes e com o sistema de fornecimento adotado, evitando aquisições inadequadas, desperdício de recursos públicos ou dificuldades na utilização do oxigênio medicinal.

11.9. A eventual necessidade de contratação correlata não deverá comprometer a continuidade dos serviços assistenciais, devendo a Administração avaliar antecipadamente a disponibilidade dos recursos materiais necessários ao funcionamento seguro dos procedimentos de oxigenoterapia.

11.10. Dessa forma, considera-se que a contratação proposta poderá ser executada de maneira independente, desde que sejam asseguradas as condições técnicas, sanitárias e operacionais necessárias ao sistema de troca de cilindros e à utilização segura do oxigênio medicinal nas unidades integrantes da rede municipal de saúde de Frutuoso Gomes/RN.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

(Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. A presente contratação, destinada ao fornecimento parcelado de oxigênio medicinal gasoso, nas capacidades nominais de 1 m³, 3,5 m³, 7 m³ e 10 m³, mediante sistema de troca de cilindros vazios por cilindros abastecidos, poderá ocasionar impactos ambientais indiretos relacionados principalmente ao transporte, à movimentação, ao armazenamento, à conservação e ao manuseio dos recipientes utilizados no fornecimento.

12.2. Embora o oxigênio medicinal não seja classificado como gás inflamável, trata-se de gás comburente, cuja presença em concentrações elevadas favorece e intensifica a combustão de outros materiais, exigindo cuidados específicos de segurança durante o transporte, o armazenamento e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSÉ CARLOS, 96 - CEP 59890-000 – CENTRO, FRUTUOSO GOMES/RN
CNPJ: 11.313.547/0001-63 Telefone- 3394-0317

utilização, visando prevenir acidentes e possíveis danos ao meio ambiente, ao patrimônio público e à saúde das pessoas.

12.3. Entre os possíveis impactos ambientais e operacionais associados à contratação, destacam-se:

I – Emissões decorrentes do transporte: utilização de veículos para entrega dos cilindros abastecidos e recolhimento dos recipientes vazios, com geração de emissões atmosféricas decorrentes do consumo de combustíveis.

II – Consumo de recursos e materiais: utilização de cilindros e componentes necessários ao acondicionamento e à distribuição do oxigênio medicinal, demandando conservação, inspeção e utilização adequadas para evitar substituições prematuras e desperdício de materiais.

III – Riscos decorrentes do manuseio inadequado: possibilidade de acidentes associados ao transporte, à movimentação, ao armazenamento ou à utilização incorreta dos cilindros de gás comprimido, incluindo quedas, impactos, vazamentos e situações que possam comprometer a segurança das operações.

IV – Geração de resíduos: eventual descarte de materiais utilizados na identificação, proteção, manutenção ou acondicionamento dos cilindros, quando aplicável, exigindo procedimentos adequados de gerenciamento e destinação.

V – Perdas do produto: possibilidade de desperdício de oxigênio medicinal em decorrência de vazamentos, falhas de vedação ou procedimentos inadequados de manuseio e utilização dos recipientes.

12.4. Com o objetivo de prevenir ou minimizar os impactos ambientais e operacionais identificados, deverão ser observadas as seguintes medidas mitigadoras:

I – Planejamento das entregas: organizar o fornecimento parcelado conforme a demanda efetiva das unidades municipais de saúde, buscando otimizar os deslocamentos, reduzir transportes desnecessários e racionalizar o consumo de combustíveis, sem comprometer os prazos de atendimento e a continuidade dos serviços assistenciais.

II – Reutilização dos cilindros: favorecer o aproveitamento continuado dos recipientes por meio do sistema de troca de cilindros vazios por cilindros abastecidos, desde que estejam em condições adequadas de conservação, inspeção e segurança, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

III – Transporte adequado: assegurar que o transporte do oxigênio medicinal e dos cilindros utilizados observe as exigências técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, com adoção de procedimentos adequados de acondicionamento, fixação, carregamento e descarregamento.

IV – Armazenamento seguro: manter os cilindros em locais apropriados, ventilados, devidamente organizados e protegidos contra quedas, impactos, fontes de calor, materiais combustíveis e outras condições que possam comprometer a segurança.

V – Prevenção de acidentes: adotar procedimentos adequados de movimentação, manuseio e utilização dos cilindros, visando reduzir riscos de danos, vazamentos e ocorrências relacionadas ao armazenamento de oxigênio sob pressão.

VI – Prevenção de desperdícios: observar as condições de integridade, identificação e vedação dos cilindros, adotando medidas para identificar e corrigir irregularidades que possam ocasionar perdas do produto ou comprometer a segurança do fornecimento.

VII – Destinação adequada de resíduos: observar as normas ambientais aplicáveis ao gerenciamento e à destinação de eventuais resíduos decorrentes das operações de fornecimento, manutenção e substituição de componentes, respeitadas as responsabilidades de cada parte.

VIII – Fiscalização e acompanhamento: verificar, durante a execução contratual, o cumprimento das condições de transporte, entrega, recolhimento, conservação e segurança estabelecidas no Termo de Referência, registrando eventuais irregularidades e adotando as providências administrativas cabíveis.

12.5. O sistema de troca de cilindros vazios por cilindros abastecidos poderá contribuir para o aproveitamento continuado dos recipientes, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e favorecendo a utilização racional dos materiais empregados no acondicionamento do oxigênio medicinal, desde que observadas as condições técnicas e de segurança exigíveis.

12.6. A empresa contratada deverá observar a legislação ambiental e as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade, adotando medidas preventivas destinadas a minimizar riscos ambientais e operacionais durante o transporte, a entrega e o recolhimento dos cilindros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSÉ CARLOS, 96 - CEP 59890-000 – CENTRO, FRUTUOSO GOMES/RN
CNPJ: 11.313.547/0001-63 Telefone- 3394-0317

12.7. A Administração Municipal deverá assegurar condições adequadas de armazenamento e utilização dos cilindros nas unidades de saúde, orientando os responsáveis pelo recebimento e manuseio quanto aos cuidados necessários à prevenção de acidentes e à conservação dos recipientes.

12.8. As medidas de sustentabilidade e segurança deverão ser compatíveis com a natureza do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade, sem imposição de exigências desnecessárias que possam restringir injustificadamente a participação de fornecedores no procedimento licitatório.

12.9. Dessa forma, considera-se que os possíveis impactos ambientais e operacionais associados à contratação poderão ser prevenidos ou minimizados mediante a adoção de práticas adequadas de transporte, armazenamento, conservação, reutilização segura dos cilindros, gerenciamento de resíduos e fiscalização, contribuindo para a sustentabilidade da contratação e para a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Frutuoso Gomes/RN.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Com base na análise da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes/RN, nos requisitos técnicos estabelecidos, nas alternativas consideradas e nas condições de fornecimento previstas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal gasoso constitui solução tecnicamente adequada, em caráter preliminar, para o atendimento das demandas assistenciais da rede municipal de saúde.

13.2. A contratação compreenderá o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal gasoso nas capacidades nominais de 1 m³, 3,5 m³, 7 m³ e 10 m³, mediante sistema de troca de cilindros vazios por cilindros abastecidos, sem aquisição definitiva dos recipientes pela Administração Municipal, permitindo a reposição do produto conforme as necessidades efetivas das unidades de saúde.

13.3. A solução proposta busca assegurar o abastecimento contínuo, regular e seguro do Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade, da Unidade Básica de Saúde José Ginaldo Bezerra e das demais unidades integrantes da rede municipal de saúde, incluindo a utilização durante o transporte de pacientes, quando houver indicação clínica.

13.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se compatível com a natureza recorrente e variável da demanda, possibilitando fornecimentos parcelados, maior flexibilidade no atendimento às necessidades assistenciais e melhor planejamento da aplicação dos recursos públicos, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

13.5. A contratação contempla 04 (quatro) itens, com estimativa de 1.000 (mil) unidades de fornecimento, correspondentes a um volume nominal total estimado de 6.300 m³ de oxigênio medicinal gasoso, com valor global preliminar de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sujeito à confirmação mediante pesquisa de preços devidamente documentada, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A execução do fornecimento deverá observar os requisitos técnicos, sanitários, operacionais e de segurança aplicáveis, bem como os procedimentos de solicitação, transporte, entrega, troca de cilindros, recebimento e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência.

13.7. A confirmação da viabilidade da contratação fica condicionada à conclusão das etapas de planejamento, especialmente à fundamentação dos quantitativos estimados, à validação dos preços de referência, à definição das condições operacionais do sistema de troca de cilindros e à verificação da exequibilidade dos prazos de fornecimento.

13.8. Deverá ser verificada, ainda, a compatibilidade do parcelamento e da adjudicação por item com a operação de troca de cilindros, considerando a titularidade, a identificação e a disponibilidade dos recipientes, de modo a assegurar a competitividade do procedimento licitatório sem comprometer a continuidade do abastecimento.

13.9. Considerando a natureza essencial do oxigênio medicinal e os riscos decorrentes de eventual desabastecimento, a contratação apresenta relevante interesse público, contribuindo para a continuidade dos atendimentos hospitalares, ambulatoriais, de urgência e emergência e dos demais procedimentos assistenciais que necessitem de oxigenoterapia.

13.10. Diante do exposto, manifesta-se posicionamento favorável ao prosseguimento do processo de contratação, por considerar a solução proposta preliminarmente adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, condicionada à conclusão das verificações técnicas, econômicas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSÉ CARLOS, 96 - CEP 59890-000 – CENTRO, FRUTUOSO GOMES/RN
CNPJ: 11.313.547/0001-63 Telefone- 3394-0317

operacionais e administrativas indicadas neste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Frutuoso Gomes/RN, 15 de outubro de 2026.

MARIA
ELINEUZA DE
QUEIROZ:054

Assinado de forma
digital por MARIA
ELINEUZA DE
QUEIROZ:05465601485
Dados: 2026.10.15

65601485
MARI ELINEUZA DE QUEIROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 054.656.014-85